

PARECER TÉCNICO

Camocim de São Félix/PE, 02 de Setembro de 2025.

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO,

Obra: CONTRATAÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DIPNA MARIA DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX-PE
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2025

Exame e parecer desta **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX/PE** sobre licitação pública na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DIPNA MARIA DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX PE.**

Após Análise dos documentos quanto à proposta de preço da empresa em tela, participante do referido processo, verificamos que:

EMPRESA: MD CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 35.978.627/0001-04;

1. Fundamentação Legal

- **Lei Federal nº 14.133/2021:**
 - **Art. 5º, caput e inciso IV** – princípio do julgamento objetivo e da vinculação ao edital;
 - **Art. 59, §3º** – será exigida comprovação de exequibilidade sempre que a proposta apresentar valor global ou unitário com desconto superior a 25% em relação ao valor estimado pela Administração;
 - **Art. 59, §4º** – a Administração poderá solicitar documentação comprobatória mínima, incluindo: contratos similares, notas fiscais de serviços realizados, comprovação de capacidade operacional, ARTs, planilhas e memoriais;
 - **Art. 60** – critérios de desempate;
 - **Art. 61** – julgamento e análise da aceitabilidade das propostas;
 - **Art. 62** – hipóteses de desclassificação da proposta.
- **Item 6 e 7 do Edital:**
 - Determinam que as propostas devem estar em conformidade com o objeto e que serão **desclassificadas** aquelas inexequíveis, incompatíveis ou que não comprovem a viabilidade da execução contratual.

2. Análise da Proposta

A empresa **MD CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 35.978.627/0001-04;** apresentou proposta com **redução de 1,50%** em relação ao orçamento estimado pela Administração, ultrapassando o limite de 25% estabelecido no art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do **art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021**, a comprovação de exequibilidade somente será exigida quando a proposta contiver desconto **superior a 25%** sobre o valor estimado.

Dessa forma, o desconto ofertado pela empresa encontra-se **plenamente dentro do limite legal**, não ensejando exigência de documentação comprobatória adicional para atestar exequibilidade.

Além disso, a planilha de preços unitários e globais, o cronograma físico-financeiro, a composição do BDI, os encargos sociais e a composição analítica foram apresentados, atendendo às exigências editalícias.

Não se verificou inconsistência que comprometa a aceitabilidade da proposta.

Com relação aos demais itens da proposta de preços, e Atendendo à convocação, a empresa apresentou:

- Planilha de preços unitários e globais;
- Planilha com a curva ABC
- Cronograma físico-financeiro;
- Planilha de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas);
- Encargos sociais;
- Composição de preços analítica.

3. Conclusão

Diante do exposto, com fundamento nos **arts. 5º, 59 e 61 da Lei nº 14.133/2021**, bem como nos **itens 6 e 7 do edital**, opinamos pela **CLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada pela empresa **MD CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 35.978.627/0001-04**, porquanto o desconto ofertado (1,50%) está dentro dos parâmetros de aceitabilidade e não representa risco de inexequibilidade.

Assim, a proposta é considerada **exequível e compatível com as condições de mercado**, devendo seguir regularmente para as etapas subsequentes do certame.

Tal decisão observa os princípios da **isonomia, economicidade e julgamento objetivo** (art. 5º da Lei 14.133/2021), assegurando a proteção do interesse público e a lisura do processo licitatório.

Salienta-se que o parecer reveste-se de natureza meramente opinativa, não vinculando a Administração, nem tampouco o parecerista.

É o parecer.
Salvo melhor juízo.

Documento assinado digitalmente
gov.br FABIO DE ALMEIDA LUSTOSA
Data: 02/09/2025 11:13:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FÁBIO DE ALMEIDA LUSTOSA
Engenheiro Civil Consultor
CREA 26 809 D PE
Falustosa Engenharia